



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.453, DE 16 DE ABRIL DE 2002

"Dispõe sobre concessão de uso de uma faixa de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de uma faixa de terreno, localizada na área institucional do Loteamento Sol Poente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para passagem de rede de esgoto, dentro das seguintes medidas e confrontações, perfazendo área total de 130 m² (cento e trinta metros quadrados):

"Inicia no ponto "A", ao lado da referida rede, junto ao alinhamento do eixo da Rua "7" deste loteamento; de onde, segue até o ponto "B" com 2,00m; deflete à esquerda e segue até o ponto "C", atravessando a área Pública Institucional, numa extensão de 65,00m; deflete à esquerda e segue até o ponto "D" com 2,00m; deflete à esquerda e segue até o ponto "A", atravessando novamente a área Pública Institucional, numa extensão de 65,00m; fechando a presente descrição."

Art. 2.º - A concessionária fica obrigada a utilizar o imóvel descrito no Artigo anterior, única e exclusivamente para a finalidade definida nesta Lei, bem como zelar pela manutenção e limpeza do mesmo, inclusive construindo muro e calçada, e defendendo-o de qualquer esbulho ou turbação.

Art. 3.º - O descumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, por parte da concessionária, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com ou sem as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Parágrafo único: A reversão do imóvel, nas hipóteses do "caput" deste Artigo, dar-se-á independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

José Antonio Terra Franca
Prefeito Municipal

Cláudio Miguel Ferreira
Diretor do Depto. de Administração



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

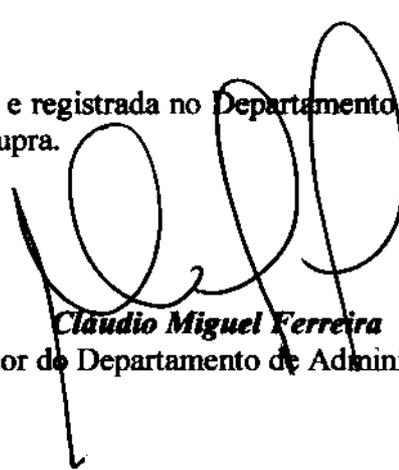
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 16 de abril de 2002.



José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.



Cláudio Miguel Ferreira
Diretor do Departamento de Administração